

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 313 DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, A REALIZAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A DESAPROPIAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA.** Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Senador Eloi de Souza – RN, autorizado a efetuar a desapropriação de bem imóvel por meio de processo administrativo, este do município e sobre a posse do Senhor José Jorge do Nascimento, brasileiro, agricultor, RG nº 649.723 SSP/RN, CPF nº 789.756204-2554, imóvel o qual é detentor da posse por mais de 10 (dez ) anos, sendo o terreno área devoluta pertencente a este município. Uma área de terra encravada na Rua Evaldo de Freitas S/n, Centro, Senador Eloi de Souza/RN, 192,00 M<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados), com 71,34M<sup>2</sup> (setenta e um metros e trinta e quatro centímetros quadrados).

I – O presente imóvel a ser indenizado pela municipalidade apresenta como confinantes os seguintes limites: Ao Norte com imóvel de propriedade de Anita Barros, Ao Sul com Imóvel de propriedade de José Simão de Abreu, o Leste com a Rua Celso Abdias e ao Oeste com a Rua Evaldo de Freitas;

II – Pelo presente imóvel este município indenizará o posseiro, benfeitor o valor de R\$ 15.000,00 (quinze Mil Reais), quantitativo este contido no Orçamento Geral do Município – OGM 2014;

III – O referido imóvel será indenizado pelo município, para abertura de via pública, que interligue as Ruas Celso Abdias e a Rua Evaldo de Freitas, área de escoamento e acesso as vias públicas, propiciando um melhor desenvolvimento a infra - estrutura básica do município.

**Art.2º** - O valor de pagamento de que trata o inciso II do artigo 1º, poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma orçamentário da Administração Municipal.

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrario.

GP - Senador Eloi de Souza/RN, em 12 de março de 2014.

**KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**679491CC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2014. Edição 1113  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>